



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Avenida Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – São Paulo/SP
Telefone: **(11) 3580-1000** / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 90, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Homologa a constituição da Comissão Eleitoral Regional (CER) do CRT-SP para o quadriênio 2022/2026, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639/2018, bem como o Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária CFT nº 007, de 27 de abril de 2020;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional encontra previsão nos artigos 88 e seguintes do respectivo Regulamento Interno;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional é órgão do processo eleitoral, nos termos do artigo 16, inciso III da Resolução CFT nº 133/2021, que dá publicidade ao Regulamento Eleitoral do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);

Considerando que é competência da Diretoria Executiva do CRT-SP a escolha dos integrantes da respectiva Comissão Eleitoral Regional e a indicação do coordenador, coordenador adjunto, titulares e suplentes, conforme artigo 23 da Resolução CFT nº 133/2021;

Considerando que os integrantes da Comissão Eleitoral Regional devem ser, preferencialmente, Técnicos Industriais em dia com suas obrigações perante o Sistema CFT/CRT, bem como não concorram à eleição para Diretoria Executiva, para conselheiro federal ou eventualmente para Diretoria Executiva ou conselheiro regional, na hipótese de ocorrerem em concomitância com aquela;

Considerando, finalmente, que a proposta formulada pela Diretoria Executiva deverá ser homologada pelo Plenário do CRT-SP, nos termos do mesmo artigo 23 da Resolução CFT nº 133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a constituição da Comissão Eleitoral Regional do CRT-SP, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Regional terá a seguinte composição:

I. **José Delfino de Castro Rosa**, Técnico em Mecânica, coordenador;



CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)

Avenida Liberdade, 1000 – 16º Andar – Liberdade – São Paulo/SP

Telefone: **(11) 3580-1000** / E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

- II. **Cláudio Roberto Pereira**, Técnico em Eletrotécnica, coordenador adjunto;
- III. **Wladzo Peter Guimarães**, Técnico em Eletrotécnica, membro titular;
- IV. **Nilson Alves de Lima**, Técnico em Eletrotécnica, suplente;
- V. **Marco Antonio Toledo de Campos**, Técnico em Agrimensura, suplente.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral Regional exercer as atribuições previstas na Resolução CFT nº 133/2021, destacando-se, entre outras:

- I. Atuar como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral em sua jurisdição;
- II. Encaminhar às mesas receptoras, um dia antes do pleito, o material de votação;
- III. Encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional (CEN) a ata de apuração dos votos e os resultados eleitorais para a devida consolidação;
- IV. Encaminhar todos os documentos eleitorais de votação à CEN para consolidação dos processos eleitorais;
- V. Elaborar atas de suas reuniões;
- VI. Solicitar ao respectivo CRT o apoio necessário de profissional da estrutura auxiliar, com perfil apropriado para a função, para o exercício na estrutura administrativa e logística do processo eleitoral;
- VII. Realizar o escrutínio pelo meio presencial/cédula eleitoral.

Art. 4º. A organização e a ordem dos trabalhos da Comissão Eleitoral Regional obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento das reuniões de comissões, com as adaptações que se fizerem necessárias, nos termos do disposto no Regimento Interno do CRT-SP;

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral Regional serão aprovadas por maioria de votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavradas em deliberação com número sequencial e data.

Art. 5º. Essa deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto
Presidente do CRT-SP